



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo**

Expediente nº 101.60.10
Diretoria de Assessoria Legislativa

LEI Nº 4515, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Determina a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal solicitar no prazo de 72 horas, o CEP das vias aprovadas e sancionadas através de Lei e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obrigado a encaminhar, após publicação no Diário Oficial do Município, leis que trate de denominação de ruas, a solicitação do Código de Endereçamento Postal (CEP) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no prazo de setenta e duas (72) horas, das vias aprovadas e sancionadas por Lei.

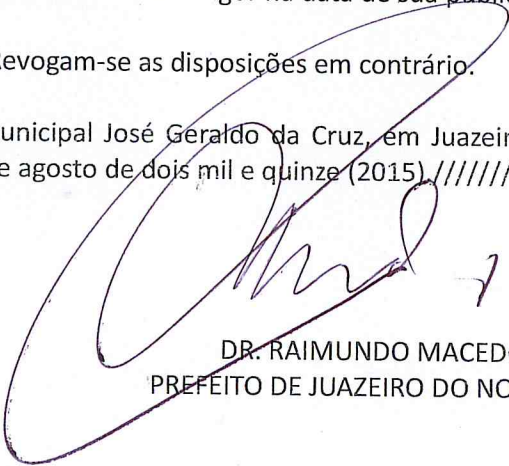
Parágrafo único – O encaminhamento a que se refere o caput deste artigo deverá conter todos os requisitos exigidos Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Após aprovação e numeração do Código de Endereçamento Postal (CEP, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Poder Executivo Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Município as ruas com o seu devido CEP para conhecimento da população.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias de agosto de dois mil e quinze (2015) //


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

SUBSCRIÇÃO: Vereador Normando Sóracles Gonçalves Damascena
COAUTORIA: Vereador José Tarso Magno Teixeira da Silva